

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 11/19/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 06/19/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 11/19/2017  
PRESIDENTE

## MENSAGEM

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
2/12/2017  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 22 /2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 064/2000, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (GP), E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA MODIFICAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alterações a serem introduzidas na Legislação que trata da Gratificação de Produtividade atribuída aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda visando, além da correção de algumas inconsistências, o aperfeiçoamento dos seus dispositivos.

Essa GP – Gratificação de Produtividade, passa a ser concedida a todos os servidores estatutários lotados na SEFAZ, ou seja, sem qualquer discriminação, a todos aqueles que efetivamente laboram e contribuem a arrecadação, os recursos que permitem ao Município atender a população, cumprir com sua missão institucional de ente federativo.

A Gratificação de Produtividade é composta de duas parcelas: (i) a GP/Tarefas fixada em quantitativo de Unidades de Produtividade Fiscal (UPF) estabelecida em legislação própria, e, (ii) a GP/Metas condicionada ao incremento real da receita.

Neste Projeto é tratado o reajuste dos valores praticados da Gratificação de Produtividade sobre Metas GP/M, e estabelecido reajuste automático na mesma data-base e índices de atualização dos salários dos servidores deste Poder Executivo.

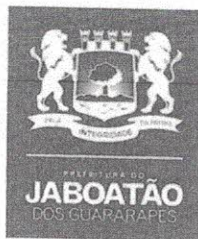
Ainda sobre a GP/M foram criadas novas faixas de incremento da receita. Essa alteração, registre-se, objetiva estimular cada vez mais, com intervalos menores o cumprimento de metas pelo pessoal que integra a fazenda Municipal.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 11/12/2017

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 08/12/2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 21/12/2017

PRESIDENTE

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o a proposta de reajuste de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) da UPF, objeto de outro Projeto de Lei submetido a essa Câmara, caso aprovado, passa a ser de R\$ 257,14, e como resultado, a valor da GP/Tarefa a ser concedido a 68 (sessenta e oito) Servidores, corresponde a **R\$ 17.091,80** (dezesete mil, noventa e um reais, oitenta centavos) mensais, como demonstrado no estudo do impacto em anexo.

A GP/M, por sua vez, não representa qualquer impacto financeiro mensurável com base no comportamento da receita nos últimos exercícios. Essa gratificação só é paga se houver incremento real da arrecadação própria do Município, em relação ao mesmo período do exercício imediatamente anterior, o que não ocorreu em 2016 e tampouco em 2017, reflexo da crise que se atravessa.

Com relação ao **Limite Prudencial** de que também trata aquela Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, o aumento do valor da GP/T não altera o resultado calculado, por ser insignificante. Eventual variação da GP/M tampouco pois, a gratificação paga corresponderá majoração da receita.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

21/12/2017

PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA  
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.

EM 11/12/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 06/12/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Apreciação  
21/12/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.

EM 21/12/2017  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 22 /2017

**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 064/2000, que trata da Gratificação de Produtividade (GP), e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 064, de 04 de abril de 2000, que "concede a gratificação de produtividade aos funcionários lotados na diretoria tributária da Secretaria de Finanças", alterada pela Lei Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2013, e pela Lei Municipal nº 1.253, de 07 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ Art. 1º** A Gratificação de Produtividade – GP, composta das parcelas discriminadas nos incisos I e II deste artigo, é devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, de níveis médio, técnico e superior, não incluídos, neste último, os servidores ocupantes das Carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Auditor Tributário I (cargo em extinção), lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e seus órgãos internos. (NR)

**I - Gratificação de Produtividade sobre Tarefas – GP/T**, equivalente ao valor de 15,18 (quinze inteiros e dezoito centésimos) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF, observado o disposto no art. 3º desta Lei; (NR)

**II - Gratificação de Produtividade sobre Metas – GP/M**, equivalente ao valor de R\$ 631,98 (seiscentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos) a R\$ 1.895,94 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais, noventa e quatro centavos), nas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei, assegurada revisão geral anual, na mesma data-base e com a utilização dos mesmos índices de atualização dos salários dos servidores do Poder Executivo Municipal. (NR) ”

**§ 1º.** O valor unitário da Unidade de Produtividade Fiscal – UPF, conforme disposto no inciso I do *caput*, será definido conforme preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 107, de 16 de outubro de 2006, e suas atualizações.” (NR)

(... ) ”



Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
provido em 1ª Discussão  
1ª Votação.

11/12/2012  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 06/12/2012  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
21/12/2012  
PRESIDENTE

“ Art. 2º Fica assegurada a percepção da Gratificação de Produtividade – GP, de que trata esta Lei, nos casos de afastamentos previstos no art. 61 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, bem como para apuração dos proventos de aposentadoria, nos termos da legislação específica. (NR)

Parágrafo único. ( REVOGADO ) ”

“ Art. 3º Para percepção da GP/T (Gratificação de Produtividade sobre Tarefas), definida no inciso I do art. 1º desta Lei, o servidor deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas. (NR)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

§ 1º. O pagamento da GP/T é ato vinculado e precedido de atesto pelo superior imediato, com a homologação das respectivas Gerências. (NR)

§ 2º. A GP/T será paga, individualmente, aos servidores descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, levando em consideração a assiduidade, podendo sofrer redução de 10% (dez por cento) do seu valor, por dia de falta ao trabalho não justificada. (NR) ”

“ Art. 4º Para fazer jus à GP/M, conforme definido no inciso II do art. 1º desta Lei, deverão ser alcançadas as metas trimestrais abaixo estabelecidas, tomando por base a variação da receita tributária municipal, da seguinte forma: (NR)

I - para um incremento real de 2,00% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), percepção de R\$ R\$ 631,98 (seiscentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos); (NR)

II - para um incremento real acima de 5,00% (cinco por cento) a 8% (oito por cento), percepção de R\$ 1.026,97 (um mil, vinte e seis reais, noventa e sete centavos); (NR)

III - para um incremento real acima de 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento), percepção de R\$ 1.421,96 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais, noventa e seis centavos); (NR)



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 11/12/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 06/12/2017  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
21/12/2017  
PRESIDENTE

**IV** - para um incremento real acima de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento), percepção de R\$ 1.658,95 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, noventa e cinco centavos); **(AC)**

**V** - para um incremento real acima de 15% (quinze por cento), percepção de R\$ 1.895,94 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais, noventa e quatro centavos). **(AC)**

**§1º.** Entende-se por incremento real, para fins desta Lei, a diferença percentual da variação positiva entre o valor nominal total da receita tributária própria e da receita tributária oriunda das transferências constitucionais, objetos de trabalhos de acompanhamento e controle da Secretaria Municipal da Fazenda, definidas em Decreto do Poder Executivo, arrecadadas em um trimestre, em relação ao valor nominal total daquelas receitas, arrecadadas no mesmo trimestre do exercício imediatamente anterior. **(NR)**

**§ 1º-A.** Do resultado obtido no § 1º deste artigo, será expurgado o percentual da variação do índice de atualização monetária adotado pela legislação tributária e financeira do Município, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 093, de 1º de março de 2001, ou outro que venha a ser utilizado, nos termos da Legislação deste Município, relativamente aos doze meses compreendidos no período sob referência. **(AC)**

( ... )

**§ 3º. (REVOGADO)**

**§ 4º. (REVOGADO) ”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de dezembro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.896/2017

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 06 / 12 / 2017  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 22/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte "EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 064/2000, que trata da gratificação de produtividade (GP), e alterações posteriores para modificar os artigos indicados, e dá outras providências", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
21 / 12 / 2017  
PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Dezembro de 2017.

*Charles D. R. Jr.*  
- Vereador -

*Charles*



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 21 / 12 / 2017

PRESIDENTE

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 22/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 22/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 064/2000, que trata da gratificação de produtividade (GP), e alterações posteriores para modificar os artigos indicados, e dá outras providências**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 06 de dezembro de 2017, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

## 2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 22/2017, tem como principal objetivo, “dispor sobre alterações a serem introduzidas na Legislação que trata da Gratificação de Produtividade atribuída aos servidores lotados na Secretaria Municipal da fazenda visando, além da correção de algumas inconsistências, o aperfeiçoamento dos seus dispositivos”.

“Com relação ao Limite Prudencial, de que também trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, o aumento do valor da GP/T não altera o resultado calculado, por ser insignificante. Eventual variação da GP/M tampouco pois, a gratificação paga corresponderá majoração da receita”.

## 3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º 22/2017, no que atende às necessidades para e o desempenho das funções desses Servidores Público do Município, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

## É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Ordem do Dia / Aprovado

21 / 12 / 2017

PRESIDENTE

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

Vereador: Melquizeideque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva  
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Vereador: Carlos André da Silva  
- Membro -

**ESTUDO DO IMPACTO, NA FOLHA DE PAGAMENTO, EM FACE DO PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA A  
PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS EFETIVOS (GP/T) E AUDITORES FISCAIS (GPF/T)**

**AUDITORES:**

ATIVOS	QUANTIDADE DE AUDITORES	GPF/T ATUAL TOTAL - R\$	GPF/T PROPOSTA TOTAL - R\$	REAJUSTE PROPOSTO (%)	DIFERENÇA MENSAL TOTAL - R\$	DIFERENÇA ANUAL TOTAL ACRESCIDADA DO 13º E FÉRIAS - R\$
	49	825.201,20	881.990,20	6,88%	57.948,00	772.640,00

**GPF/T atual, por auditor: R\$ 16.840,84; GPF/T proposta, por auditor: R\$ 17.999,80.**

**DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS DA SEFAZ:**

ATIVOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES	GP/T ATUAL	GP/T PROPOSTA	REAJUSTE PROPOSTO (%)	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA ANUAL TOTAL ACRESCIDADA DO 13º E FÉRIAS - R\$
	68	248.338,72	265.430,52	6,88%	17.091,80	227.891,00

**Obs.: GP/T atual, por servidor efetivo: R\$ 3.652,04; GP/T proposta, por servidor efetivo: R\$ 3.903,39.**

**TOTAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - AUDITORES E DE MAIS SERVIDORES EFETIVOS DA SEFAZ**

ATIVOS	DIFERENÇA ANUAL (AUDITORES E SERVIDORES - R\$)	VALOR DA FOPAG AGOSTO/2017 ANUALIZADA ACRESCIDADA DO 13º E FÉRIAS - R\$ SEFAZ	IMPACTO SOBRE FOPAG SEFAZ (%)	VALOR DA FOPAG AGOSTO/2017 ANUALIZADA ACRESCIDADA DO 13º E FÉRIAS - R\$ PREFEITURA	IMPACTO SOBRE FOPAG PREFEITURA (%)
	1.000.531,00	23.630.484,00	4,23%	506.678.563,00	0,19%

**Obs. 1.: o valor da FOPAG, relativo à Prefeitura, não contempla o aporte financeiro efetuado ao Jaboatão PREV.**

**Obs. 2.: valores da FOPAG: Prefeitura, R\$ 38.000.892,25; SEFAZ, R\$ 1.772.286,31.**

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 11/12/2014

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 21/12/2014

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 00/12/2014

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

21/12/2014

PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 232/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.  
**Anderson Ferreira Rodrigues**  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº. 22/2017**, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa: **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 064/2000, que trata da Gratificação de Produtividade (GP), e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências**", no Município do Jaboatão dos Guararapes, para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador: **Adelfo Pereira Lins**  
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 3056

DATA: 21-12-2017

HORA: 16:34

ASS.: 

Lucía da Cunha  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI N.º 22/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 064/2000, que trata da Gratificação de Produtividade (GP), e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências.

**Art. 1.º** - A Lei Municipal n.º 064, de 04 de abril de 2000, que “concede a gratificação de produtividade aos funcionários lotados na diretoria tributária da Secretaria de Finanças”, alterada pela Lei Municipal n.º 937, de 18 de novembro de 2013, e pela Lei Municipal n.º 1.253, de 07 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1.º** - A Gratificação de Produtividade – GP, composta das parcelas discriminadas nos incisos I e II deste artigo, é devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, de níveis médio, técnico e superior, não incluídos, neste último, os servidores ocupantes das Carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Auditor Tributário I (cargo em extinção), lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e seus órgãos internos. (NR)

I - Gratificação de Produtividade sobre Tarefas – GP/T, equivalente ao valor de 15,18 (quinze inteiros e dezoito centésimos) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF, observado o disposto no art. 3º desta Lei; (NR)

II - Gratificação de Produtividade sobre Metas – GP/M, equivalente ao valor de R\$ 631,98 (seiscentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos) a R\$ 1.895,94 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais, noventa e quatro centavos), nas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei, assegurada revisão geral anual, na mesma data-base e com a utilização dos mesmos índices de atualização dos salários dos servidores do Poder Executivo Municipal. (NR)”

§ 1º. O valor unitário da Unidade de Produtividade Fiscal – UPF, conforme disposto no inciso I do *caput*, será definido conforme preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n.º 107, de 16 de outubro de 2006, e suas atualizações.” (NR)

(... )”

“**Art. 2.º** - Fica assegurada a percepção da Gratificação de Produtividade – GP, de que trata esta Lei, nos casos de afastamentos previstos no art. 61 da Lei Municipal n.º 224, de 7 de março de 1996, bem como para apuração dos proventos de aposentadoria, nos termos da legislação específica. (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

## Parágrafo único. (REVOGADO)”

“Art. 3º Para percepção da GP/T (Gratificação de Produtividade sobre Tarefas), definida no inciso I do art. 1º desta Lei, o servidor deverá cumprir uma jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas. (NR)

### I - (REVOGADO)

### II - (REVOGADO)

§ 1º. O pagamento da GP/T é ato vinculado e precedido de atesto pelo superior imediato, com a homologação das respectivas Gerências. (NR)

§ 2º. A GP/T será paga, individualmente, aos servidores descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, levando em consideração a assiduidade, podendo sofrer redução de 10% (dez por cento) do seu valor, por dia de falta ao trabalho não justificada. (NR)”

“Art. 4º - Para fazer jus à GP/M, conforme definido no inciso II do art. 1º desta Lei, deverão ser alcançadas as metas trimestrais abaixo estabelecidas, tomando por base a variação da receita tributária municipal, da seguinte forma: (NR)

I - para um incremento real de 2,00% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), percepção de R\$ R\$ 631,98 (seiscentos e trinta e um reais, noventa e oito centavos); (NR)

II - para um incremento real acima de 5,00% (cinco por cento) a 8% (oito por cento), percepção de R\$ 1.026,97 (um mil, vinte e seis reais, noventa e sete centavos); (NR)

III - para um incremento real acima de 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento), percepção de R\$ 1.421,96 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais, noventa e seis centavos); (NR)

IV - para um incremento real acima de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento), percepção de R\$ 1.658,95 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, noventa e cinco centavos); (AC)

V - para um incremento real acima de 15% (quinze por cento), percepção de R\$ 1.895,94 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais, noventa e quatro centavos). (AC)

§1º. Entende-se por incremento real, para fins desta Lei, a diferença percentual da variação positiva entre o valor nominal total da



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

receita tributária própria e da receita tributária oriunda das transferências constitucionais, objetos de trabalhos de acompanhamento e controle da Secretaria Municipal da Fazenda, definidas em Decreto do Poder Executivo, arrecadadas em um trimestre, em relação ao valor nominal total daquelas receitas, arrecadadas no mesmo trimestre do exercício imediatamente anterior. (NR)

§ 1º-A. Do resultado obtido no § 1º deste artigo, será expurgado o percentual da variação do índice de atualização monetária adotado pela legislação tributária e financeira do Município, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 093, de 1º de março de 2001, ou outro que venha a ser utilizado, nos termos da Legislação deste Município, relativamente aos doze meses compreendidos no período sob referência. (AC)

(...)

§ 3º. (REVOGADO)

§ 4º. (REVOGADO) ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.

Vereador: Adelfo Pereira Lins  
- Presidente -